

Artigos

Recebido: 04.07.2017

Aprovado: 22.08.2017

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v5i2.3868>

* Universidade Nacional Mayor
de San Marcos - Peru

** Tradução do texto:
Doutor Marcos Jorge Catalan



É possível proteger, juridicamente, o projeto de vida?

Carlos Fernández Sessarego**

RESUMO

O ser humano projeta permanentemente. Não há outra possibilidade em seu viver. Vive-se projetando, se projeta para viver. E projeta-se porque o ser humano é livre e temporal. Livre para decidir sobre o que quer *ser*, sobre seu destino. Mas o projeto só é factível se o ser humano, além de livre, é temporal. Ao projetar se decide no presente visando o futuro, apoiando-se no passado. Somente compreendendo o ser humano, a pessoa, é possível distinguir a diversa e complexa gama de danos que ela pode sofrer, sua diversidade e as consequências que representam para a sua vida.

Palavras-chave: Ser Humano; Liberdade; Projeto de Vida; Projeto Alternativo; Projeto Substituto.

RESUMEN

El ser humano proyecta permanentemente. No hay otra posibilidad en el vivir. Se vive proyectando, se proyecta para vivir. Se proyecta porque el ser humano es libre y temporal. Libre para decidir sobre lo que va a “ser”, sobre su destino. Pero el proyecto sólo es dable si el ser humano, aparte de libre, es temporal. Al proyectar se decide en el presente para el futuro, apoyándose en el pasado. Sólo comprendiendo al ser humano, a la persona, es posible distinguir la diversa y compleja gama de daños que se le pueden causar, su diversa entidad y las consecuencias que ellos representan para su vida.

Palabras-clave: Ser Humano; Libertad; Proyecto de Vida; Proyecto Alternativo; Proyecto Sustituto.

Introdução

Nas páginas seguintes tentamos elaborar um brevíssimo e apertado resumo acerca dos contornos e alcance da figura do *dano ao projeto de vida* ou *dano à liberdade fenomênica*, categoria derivada de outra, mais ampla e genérica, o *dano à pessoa*. E como nunca antes no passado se fez referência a esta instituição, ante a sua absoluta novidade no panorama do Direito de Danos, nos obrigamos a repensá-la, permanentemente, para afiná-la, eliminar dúvidas atadas ao tema, retificar eventuais erros, colmatar lacunas e pensar novas questões. Desenvolvê-la, em suma.

O propósito cardeal deste trabalho consiste, portanto, em interrogar, se, em verdade, existe um *projeto de vida* e, neste caso,

se seria possível violá-lo enquanto exteriorização e experimentação fática da liberdade ontológica caracterizadora do ser humano.

Indagar, portanto, se a liberdade fenomênica havida em atos e condutas gestadas a partir de decisões livremente orientadas, pode ser frustrada, afetada ou retardada em sua execução? Esta é a questão a ser decifrada, não obstante, desde a sua criação, em 1985, a ideia tenha sido acolhida pela jurisprudência supranacional americana e por setores da jurisprudência comparada, assim como, por crescente número de juristas respondendo, afirmativamente, à pergunta formulada. Um tema que, por sua novidade e transcendência acerca da proteção preventiva, unitária e integral da pessoa humana, segue aberto ao debate.

A liberdade

A liberdade é o *ser* do homem. A pessoa humana é um *ser de liberdade*. A liberdade é o que a caracteriza, o que a faz ser o ente que é, e não outro. A liberdade a diferencia dos demais entes do mundo, incluindo os de sua própria espécie e, por isso, o único ser espiritual.

A liberdade, enquanto *ser* do homem, não pode ser definida. Não é algo, uma coisa ou objeto que tenhamos aos nossos olhos, que possamos descrever em sua integridade ou plenitude. Não é um ente exterior ou algo que possa ser capturado pelos sentidos. A liberdade, o ser humano a sente, a vivencia. Mesmo que a liberdade seja indefinível, de alguma forma é preciso aludir a ela, explicá-la. E é assim que, comumente, a liberdade é, muitas vezes, referida por meio da alusão a alguns de seus atributos mais visíveis: a capacidade de avaliar, de tomar decisões, preferir ou eleger, por si mesmo, um comportamento, ato ou conduta qualquer, sem limitação alguma, dentre a infinita gama de possibilidades, opções ou oportunidades oferecidas tanto por nosso interior – consoante nossas potencialidades –, como em razão dos influxos provenientes do mundo exterior. O emprego do referido atributo para nos referirmos a liberdade reside, talvez, no fato de que é ele que nos resulta mais importante ou perceptível entre outros tantos outros que poderiam ser-lhe aplicáveis.

Com a liberdade sucede o que acontece com Deus. Os que creem que ele existe, referem-se a Ele de alguma maneira. O fazem, também, por meio de alguns de seus atributos ou de conotações que, geralmente, emergem como as características que mais o impactam. Assim, afirma-se ser onipotente ou que é amor.

A liberdade, sendo unitária, possui duas instâncias ou momentos, teoricamente, distinguíveis. Uma delas é da liberdade enquanto *ser* do homem. A designamos como *liberdade ontológica*. A outra, aquela voltada ao mundo exterior, a que se converte em atos ou condutas por meio das quais o ser humano realiza-se como pessoa, vivencia seu *projeto de vida*, experimentando o destino que traçou. A esta liberdade, que percebemos nos comportamentos humanos, denominamos *liberdade fenomênica*. A liberdade, em síntese, não é atributo do ser humano: é seu próprio *ser*.

Características do ser livre

O ser humano não é um animal mamífero qualquer, como um chimpanzé ou um cão, é um ser

dotado de liberdade que, aberto ao mundo dos valores, foi convertido em ser espiritual. Um ser que não se reduz ao orgânico, ao fisiológico ou à natureza. A liberdade é o *plus*, esse *algo mais* que faz que seja único, que não possa ser copiado, que seja singular, embora, idêntico a si mesmo. Em uma palavra, que possui dignidade.

A liberdade faz do ser humano um ser criativo, responsável, dinâmico, um ser que, em contínuo movimento, constrói e modela a si mesmo, através do tempo. Não um ser recluso em si mesmo, mas um ser aberto aos demais e ao mundo. Não um ser compacto, maciço, acabado como as coisas que o rodeiam.

Por meio dela o ser humano segue fazendo sua vida, projetando-se no futuro, adquirindo sua própria identidade. A liberdade permite – mesmo quando todos os seres humanos devam ser considerados como iguais – que não existam duas pessoas idênticas.

Liberdade e identidade são, portanto, o sustento da dignidade humana. A liberdade faz que cada ser seja responsável por seus atos, suas condutas, seus pensamentos. Liberdade é, por isso, responsabilidade.

E o ser humano, livre como é, acaba sendo, em alguma medida, um ser imprevisível. Tudo o que possa ser dito sobre ele é aproximativo, não há nada terminado, máxime quando se resgata a percepção de que, enquanto ser temporal, molda-se a cada dia. O que ele foi ontem, em múltiplos aspectos, deixa de sê-lo hoje, tampouco, haverá de ser no futuro, paradoxalmente, sem que deixe de ser *o que é*.

É assim que, possivelmente, tendo sido conservador em seu passado, poderá deixar de sê-lo, convertendo-se em revolucionário ou, quiçá, ontem tenha sido agnóstico, mas, atualmente seja fervoroso crente. Nossa identidade possui, por isso, duas vertentes: a *estática*, aquela que não muda, aquela que, permanentemente, demarca o *sou eu* e, a *dinâmica*, que flutua no tempo moldando-se à personalidade¹.

O ser humano, por ser livre, apesar de tudo que possamos conhecer e saber sobre ele, resulta, em certa medida, um mistério. Sua complexa estrutura existencial, como aponta Jaspers, faz que seja sempre mais que aquilo que é sabido sobre ele². Segundo o filósofo alemão, o ser humano conhece melhor tudo aquilo que o rodeia, aquilo que está instalado no mundo exterior, que a si próprio. No mesmo sentido Mounier, ao referir-se ao mistério que representa o ser humano, metaforicamente, aponta que “mil fotografias combinadas não conformam um ser que caminha, pensa e que deseja”³.

As instâncias da liberdade

Como destacado outrora, a liberdade é una, embora, teoricamente, seja notada em dois momentos. O primeiro, o da liberdade *ontológica*, constitui nosso ser espiritual, o segundo, sua manifestação no mundo da realidade e da vida vivida, por meio de atos ou condutas, aqui designada liberdade *fenomênica*.

¹ FERNÁNDEZ SESSAREGO, Carlos. **La identidad personal**. Buenos Aires: Astrea, 1992.

² JASPERS, Karl. **La fe filosófica**. 2. ed. Buenos Aires: Editorial Losada, 1968. p. 54.

³ MOUNIER, Emmanuel. **El personalismo**. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1962. p. 6.

A liberdade ontológica

A liberdade ontológica⁴ é a que nos *faz ser o que somos*: seres humanos ou como assinalado, é o *ser* do homem, aquela que o constitui e o sustenta como tal. Essa intuição, essa aguda e íntima percepção daquilo que somos, manifesta-se assim que, entremeio a inúmeras doses de angústia, aquilo que existe de mais profundo em nosso ser – o que interiorizamos em nós mesmos – é penetrado, invadido. Liberdade, ademais, que se comprova, não apenas quando a atenção é dirigida para nossos atos, mas, também, quando as condutas das outras pessoas são analisadas. Nos perguntamos, então, se tais atos são atos mecânicos, como aqueles de um robô, atos reflexos ou melhor, atos que respondem apenas aos inafastáveis condicionamentos a que, inexoravelmente, todos estão submetidos. Estaríamos aprisionados às fatalidades? Seríamos inertes joguetes na imensidão do universo? Como pensá-lo, quando cada ser humano se socorre na sua experiência para vivenciar a liberdade e o faz sempre que os azares da vida, a angustiante e inafastável busca da subsistência ou as limitações que lhe são inerentes, não o impeçam.

Liberdade que se revela enquanto liberdade fundida a cada existência individual em momentos culminantes nos quais, excepcionalmente, é preciso tomar decisões que, tamanha a sua magnitude, irão alterar o rumo da vida daquele que a experimenta e que, somente nestes raros instantes, permite tomar consciência de toda a sua dimensão, embora, nem todos os seres humanos participem desta experiência, reservada aos que, realmente, angustiam-se por saberem *quem são e qual a sua missão existencial*.

A ética cristã e os mais destacados filósofos do século XX corroboram aquilo que fora anteriormente dito acerca de a liberdade ser o *ser do homem*, o que o constitui, como ser espiritual, composto por uma dimensão psicossomática que o conecta à Natureza.

A liberdade ontológica é absoluta. Só é perdida com a morte. Isso a distingue da liberdade fenomênica, a que está condicionada ou limitada por fatores provenientes, tanto do mundo interior, como do ambiente que envolve os seres humanos.

A liberdade fenomênica

A segunda instância da liberdade é a que corresponde a que denominamos *fenomênica*⁵. Ela se revela ao aparecer como *fenômeno*. Esta expressão significa, a partir de sua raiz grega, o que se mostra, o que se faz patente, o que brilha, reluz ou aparece no mundo. Afinal, a ontologia, como expressa Heidegger, somente é possível como fenomenologia⁶.

Enquanto parte da instância ontológica que nos constitui e sustenta como seres espirituais, a liberdade faz-se presente no mundo, materializa-se nos atos, condutas e comportamentos humanos. A mais

⁴ Nota do autor: A ontologia se ocupa de destacar e explicar o *ser* dos *entes*. O ser é, em qualquer caso, o ser dos entes. Os entes são os objetos do mundo no qual está imerso o ser que conhece, que é o ser humano. A ontologia radical é, por isso, a analítica ontológica do ser humano, do ente que conhece.

⁵ HEIDEGGER, Martín. **El ser y el tiempo**. Trad. José Gaos. México: Editorial Fondo de Cultura Económica, 1951. p. 42. A liberdade fenomênica é, efeito, que se manifesta no mundo. Ela é matéria de estudo do projeto em execução. Vinculada a ela se encontra a instituição que se refere aos danos que podem lhe afetar, tudo o que se sintetiza no *dano ao projeto de vida*.

⁶ HEIDEGGER, Martín. **El ser y el tiempo**. Trad. José Gaos. México: Editorial Fondo de Cultura Económica, 1951. p. 41.

íntima decisão pessoal tem a vocação de realização, de vir a ser, de converter-se na trajetória existencial, é dizer, de exteriorizar-se ou manifestar-se no contexto daquilo que pode ser denominado *projeto de vida*.

A problematização aqui explorada tem sua origem no longínquo 1950. Naquele ano, em nossa tese de bacharelado intitulada *Bosquejo para una determinación ontológica do direito*, publicada após trinta e sete anos, em 1987, sob o título *El derecho como libertad* percebemos a liberdade fenomênica nos seguintes termos: “Ao tentar entender o que é a vida humana foi dito que é, ontologicamente, liberdade. Ela é permanente decisão. Quando a liberdade põe-se em marcha, quando a decisão livre ultrapassa as molduras psíquica e corporal, convertendo-se em ação, estamos frente à conduta. A conduta resulta no dado de liberdade, em sua exteriorização”⁷. Na mesma obra sustentamos sinteticamente: “A liberdade é pura decisão. A conduta é sua exteriorização, sua aparição no mundo fenomênico”⁸.

Daí que a conduta humana é um dado da liberdade. Liberdade que, mediante a vontade e outras potencialidades psicossomáticas, manifesta-se, faz-se patente no mundo exterior. Por isso, a expressão *autonomia da vontade*, de uso corrente no Direito, não reflete, em nosso sentir, a realidade, pois, de acordo com o exposto, apenas a liberdade é autônoma. A vontade é um dos meios ou instrumentos mediante os quais se vale a liberdade para converter-se em ato, comportamento, conduta⁹.

O jusfilósofo argentino Carlos Cossio, ao referir-se à conduta humana, expressa que: “A conduta é a liberdade metafísica fenomenalizada”¹⁰. Cossio designa como “metafísica” a liberdade que descrevemos com o termo *ontológica*.

No pensamento de Kant encontramos a dupla instância da liberdade. Segundo o filósofo, a primeira delas, que denomina liberdade interna, é o fundamento da moral e está atada à autonomia da razão. A segunda, que designa externa, é como um “efeito ou consequência da primeira e constitui-se enquanto objeto próprio e imediato do Direito”¹¹. Como se depreende do expressado por Kant, a liberdade fenomênica, é dizer, o projeto que se exterioriza em atos ou condutas, é o que interessa ao Direito. Este, em efeito, regula, normativamente, condutas humanas intersubjetivas, valorando-as, para permiti-las ou proibi-las.

A instância ou momento da liberdade fenomênica é mencionada, também, por Zubiri ao referir-se a ela como “o uso da liberdade na vida”, assinalando que “falamos, assim, de um ato livre ou não livre”. Este *uso da liberdade*, nas palavras do próprio Zubiri, emerge “da radical constituição de um ente cujo ser é liberdade”¹². Em outros termos, a liberdade fenomênica decorre de uma decisão do ser livre que, ontologicamente, constituiu o ser humano.

A luta pela liberdade significa e consiste, portanto, desde a instância fenomênica, em aproximar-se, tanto quanto possível da cristalização do *projeto de vida* individual, utilizando todas as opções ou opor-

⁷ FERNÁNDEZ SESSAREGO, Carlos. *El derecho como libertad*. 2. ed. Lima: Universidad de Lima. p. 85.

⁸ FERNÁNDEZ SESSAREGO, Carlos. *El derecho como libertad*. 2. ed. Lima: Universidad de Lima. p. 128.

⁹ FERNÁNDEZ SESSAREGO, Carlos. El supuesto de la denominada autonomía de la voluntad. In ALTERINI, Atilio Aníbal (Coord.). *Contratación contemporánea: teoría y principios*. Bogotá: Temis y Lima. 2000.

¹⁰ COSSIO, Carlos. *La teoría egológica do derecho y el concepto jurídico de libertad*. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1964. p. 306-308.

¹¹ KANT apud FERNÁNDEZ SESSAREGO, Carlos. *La noción jurídica de persona*. Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, 1962. p. 33.

¹² ZUBIRI, Xavier. *Naturaleza, historia, Dios*. Buenos Aires: Editorial Poblet, 1948. p. 389.

tunidades que nos ofereçam e tratando, ao mesmo tempo, de superar todos os obstáculos lançadas contra ela, desde nosso mundo interior, nossa envoltura psicossomática ou desde o mundo exterior, gerado pelos *outros* e pelas coisas. É dizer, tratar de impedir, no limite possível, que se desvalorize, retarde o frustre seu cumprimento, pois, a frustração do *projeto de vida* é o dano mais radical que se pode perpetrar contra a pessoa e em casos extremos, leva à perda do sentido da vida, sendo de reiterar-se que, a luta pelo respeito ao *projeto de vida* individual se dá, inexoravelmente, dentro da ideia de bem comum.

A unidade da liberdade

A pessoa humana não pode ser ontologicamente separada nem de sua liberdade, nem de seus atos. A liberdade é uma unidade fundida a duas instâncias. A liberdade ontológica se fenomenaliza na conduta e, nesse sentido, um ato humano não pode ser privado de sua referência à liberdade, pois, do contrário, seria um ato da Natureza. Como anota Cossio, a liberdade, com os atos que realiza, “transcende do homem até o mundo” em uma unidade porque não deixa de ser liberdade¹³.

Na ideia de liberdade, pelo que fora antes exposto, encontramos uma dupla unidade formada por dimensões inseparáveis, pois, a segunda, a fenomênica, tem sua origem na ontológica e revela-se como sua continuidade no tempo, no mundo exterior. Ao referir-se a esta situação, Cossio considera que a pessoa, “não pode ser, ontologicamente, separada nem de sua liberdade, nem de seus atos; nem o contrário, porque não se trata da liberdade metafísica cultivada no *trasmundo*, mas da liberdade que se fenomenaliza na conduta; e porque um ato humano privado de sua referência à liberdade, seria um fato da Natureza e, tampouco, é disso que se trata”¹⁴.

A liberdade como projeto

Ser liberdade pressupõe a capacidade, inerente ao ser humano, de projetar sua maneira de existir, pressupõe, portanto, um plano existencial. Liberdade é, em tal contexto, sinônimo de projeto e, por isso, a liberdade ontológica é, necessariamente, prospectiva. Se é livre para projetar uma *maneira de viver*, um estilo ou modo de vida ou, ainda, os simples acontecimentos no existir diário.

A liberdade ontológica, enquanto projeto, tem vocação de cumprimento na realidade, no mundo exterior, na cotidianidade da vida. Projeta-se para viver, vive-se projetando. Liberdade, para viver de tal ou qual modo, por meio de atos, condutas e comportamentos que configuram o existir diário e que, em seu conjunto, movimentam os *projetos de vida* singulares, livremente, eleitos.

A subjetiva decisão-eleição livre do ser humano se converte, assim, em liberdade *fenomênica*, objetiva-se, emerge no mundo em que vivemos, na realidade do acontecer diário. O projeto é posto em marcha. Liberdades se cruzam, permitindo alcançar o projetado (ou não), total ou parcialmente. A liberdade

¹³ COSSIO, Carlos. *La teoría egológica do derecho y el concepto jurídico de libertad*. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1964. p. 480.

¹⁴ COSSIO, Carlos. *La teoría egológica do derecho y el concepto jurídico de libertad*. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1964. p. 480.

fenomênica é o projeto originário, que surge de uma decisão livre, ligado a sua execução, a sua realização no mundo exterior. Duas instâncias da liberdade referidas anteriormente.

O exposto leva a concluir que a liberdade implica que o binômio decisão-eleição rume ao futuro enquanto contínuo projetar. Como dito, a liberdade ontológica é projetiva, com vocação a converter-se em ato. Conceber projetos é, por isso, imaginar o futuro, imediato ou mediato. Isso é possível desde que o ser humano passou a ser tempo, ente temporal. A temporalidade é imanente à liberdade, é a ela inerente. A vida humana se projeta no tempo. Como aponta Julián Marías, o projeto é a vida antecipada até o futuro. É antecipação de si mesmo, “imaginação mais ou menos rica e detalhada de algo que não existe, mas que se vê como porvir”¹⁵.

Liberdade é projeto, vive-se projetando, repita-se, projeta-se para viver. Viver, ser livre, supõe cumprir um projeto que pode, também, frustrar-se, retardar-se, cumprir-se, parcial ou totalmente, na cotidianidade do existir. E projetar, ser livre, significa, não apenas, possuir uma dimensão de temporalidade, mas, também, a concernente à coexistência dos seres humanos, pois, nenhum projeto pode realizar-se sem contar com o outro, com os estímulos e meios provenientes do mundo exterior, do entorno no qual se vive.

Enfim, projeta-se em e dentro de uma comunidade existencial. Daí porque o ser humano, que é liberdade, seja um ser temporal e, ao mesmo tempo, alguém que coexiste.

O projeto de vida

A liberdade, que é o *ser do homem*, tal como apontado, tende a transformar decisões em atos, condutas ou comportamentos que, fundidos ao tempo existencial, preenchem o seu existir, revelam os seus projetos. Decide-se para atuar, para viver.

Se designa como o singular e único *projeto de vida* aquele que a pessoa concebe e elege, na intimidade de seu mundo interior e em um determinado momento da vida, com o propósito de realizá-lo, de contemplá-lo como realidade no curso de sua existência. É o rumo, a meta, o sentido e razão que cada ser humano outorga a sua vida. É o que se decide ser e fazer *em sua vida e com sua vida* e, vive-se, para percorrer o próprio destino, é dizer, para dar cumprimento ao projeto eleito pelo *ser liberdade*.

O *projeto de vida* encontra fundamento na própria qualidade ontológica do ser humano, em sua própria natureza de *ser liberdade*. Denomina-se projeto de vida aquele que assinala o rumo ou destino que o ser humano concebe para a sua vida. É nele que poderá ser encontrado o sentido existencial de uma decisão pessoal havida entremeio ao leque de oportunidades que, para sermos justos, são oferecidas pelo entorno ou pelas “circunstâncias”, expressão tão cara a Ortega y Gasset¹⁶.

As opções, possibilidades ou oportunidades oferecidas ao ser humano e que antecedem as suas decisões são a garantia de que ele possui condições de eleger, preferir e decidir seus *projetos de vida*. E, se mundo exterior não oferecesse tais opções, de nada valeria ao ser humano ser ontologicamente livre, pois,

¹⁵ MARIAS, Julián. **Mapa do mundo personal**. Madrid: Alianza Editorial, 1993. p. 17.

¹⁶ ORTEGA Y GASSET, José. **Meditaciones del Quijote**. México: Cátedra-REI, 1987.

não poderia exercer esta liberdade em atos ou condutas que pudessem encaminhar sua existência, seu projeto ao ápice. Uma decisão que não se cumpre por carência de opções – das que desfrutam outros seres humanos privilegiados – é uma frustração e sua magnitude encontra-se em razão direta com a importância que, para o ser humano, assume a referida decisão.

O ser humano, enquanto *ser liberdade*, é um constante, um contínuo e permanente ser projetante¹⁷ ou projetivo, como preferimos dizer. Entre a multiplicidade de projetos que ele forja de modo contínuo e permanente em sua existência há um que é singular, único, irrepetível: o *projeto de vida* individual.

O *projeto de vida* é, conforme a adesão pessoal a determinada escala de valores, aquilo pelo qual cada ser humano considera valioso viver, aquilo que justifica seu trânsito existencial. Significa, por isso, outorgar a ele um sentido, uma razão de ser ao seu existir. É a missão que cada ser se propõe a realizar no curso de sua existência temporal. É um conjunto de ideais, de aspirações, de expectativas próprias de um ser humano. Em suma, trata-se, nada menos, do destino pessoal, do rumo a ser dado à vida, as metas ou realizações que o ser se propõe a alcançar. É a maneira, o modo eleito para viver, de realizar-se na realidade da vida, de existir, viver plenamente a vida, alcançar a realização pessoal, a felicidade. Cumprir o *projeto de vida* significa tornar realidade aquilo que se buscou alcançar na vida, em seu tempo existencial.

O ser humano, enquanto ser ontologicamente livre, decide viver de uma ou de outra maneira. Elege vivenciar certos valores, escolhe determinada atividade laboral, profissional, familiar, persegue certos objetivos que lhe são valiosos. Tudo isso constitui o singular *projeto de vida* e o seu cumprimento é, assim, em síntese, o próprio existir do homem, sua realização no mundo como *ser liberdade*. Daí que Sartre tenha afirmado, como apontado e com razão, que “o projeto livre é fundamental, pois, ele é meu ser”¹⁸.

O *projeto de vida*, como aponta Jaspers, é aquele no qual o ser humano, consciente de sua liberdade, “quer chegar a ser o que pode e quer ser”¹⁹. Consideramos que todos os demais projetos, direta ou indiretamente, desde os mais significativos até os de menor transcendência deságuam no *projeto de vida*. Tudo o que o homem projeta na vida emerge, direta ou indiretamente, em função de seu próprio *projeto de vida* de maneira consciente ou inconsciente. Todas as decisões e ações dirigidas ao cumprimento de sua missão, de sua realização integral, visualizada no cumprimento, total ou parcial, do referido projeto.

Assim, todos os projetos que se sucedem ao longo da vida, concebidos pelo *ser liberdade*, pelo ser vivente, estão ordenados de modo a cumprir o singular e, ao mesmo tempo, complexo *projeto de vida*. Se utilizamos uma metáfora para tentar explicar melhor o que fora expressado, poderíamos dizer que os projetos que se sucedem no existir diário são como afluentes que, finalmente, desembocarão no grande rio. Todos os atos ou condutas estão dirigidos a materializar o projeto de vida, mesmo os mais irrelevantes, como, por exemplo, aproveitar as férias. Quem sai da rotina da cotidianidade, busca descanso, sossego, repouso e, neste contexto, a possibilidade de retomar com vigor seu projeto de vida. As férias contribuem, assim, indireta e, possivelmente de modo inconsciente, com a realização do projeto de vida.

¹⁷ HEIDEGGER, Martín. **El ser y el tiempo**. Trad. José Gaos. México: Editorial Fondo de Cultura Económica, 1951. p. 168.

¹⁸ SARTRE, Jean Paul. **El ser y la nada**. t. III. Buenos Aires: Ibero Americana, 1949. p. 76.

¹⁹ JASPERS, Karl. **La fe filosófica**. 2. ed. Buenos Aires: Editorial Losada, 1968. p. 60.

O projeto *alternativo*

Ao lado daqueles projetos de vida, facilmente perceptíveis por responderem à vocação pessoal, há outros que não a refletem, que não deságuam em um compromisso existencial que a pessoa tenha assumido. São projetos que não respondem a determinada vocação ou que não se identificam com o que o ser humano escolheu como *seu* projeto. Representam apenas a genérica e comum necessidade existencial de todo ser humano de outorgar algum sentido à vida. São projetos, geralmente, impostos pelas circunstâncias em que as pessoas experimentam suas existências, dentre as quais podem ser incluídas a ausência de habilidades pessoais ou de oportunidades, as últimas, negadas pelo mundo exterior.

Ditos vagos e lânguidos projetos carregam consigo, necessariamente, um caráter que poderíamos qualificar como *alternativo* e não correspondem, por conseguinte, ao que fora desejado, àquilo que a pessoa havia querido alcançar com sua vida. Não respondem à autêntica vocação, a aspirações ou a expectativas legítimas. Frente a esta situação, contrária a livre decisão, aos sonhos ou ilusões do ser humano, poderá haver frustração, depressão, ressentimento, resignação ou, ainda, a estranha combinação destes estados psicológicos.

Enquanto projetos não queridos, inautênticos, um dano que se perpetre contra sua realização não resultará, necessariamente, na frustração do *projeto de vida*. Em outros termos, este dano não gera, necessariamente, consequências negativas a ele, embora possa afetar outros aspectos da existência, como o bem-estar pessoal, ser fonte de perdas materiais, ou ambos.

O projeto *substitutivo*

Pode ocorrer que, em certas circunstâncias, as consequências de um dano frustrem o autêntico *projeto de vida* de uma pessoa, aquele que atribui sentido a sua vida e promove a alegria de viver, o que corresponde à trajetória de vida. Nesta dramática situação estão em jogo tanto a personalidade, como a profundidade da vocação da pessoa que teve seu *projeto de vida* violado em sua razão de ser. No caso exposto, em atenção à personalidade da vítima e à magnitude do dano, a frustração do *projeto de vida* pode trazer como consequência um vazio existencial que supõe a perda do sentido ou razão de ser. Tal vazio existencial, ocasionado pela perda do sentido da vida, é algo difícil de suprir, pois, geralmente, a vítima pode ter quadros de depressão que a conduzirão ao consumo em excesso de álcool, ao uso de drogas e, em casos extremos, até ao suicídio.

Tratando-se de casos nos quais as consequências do dano são similares às anteriormente assinaladas, quando da análise da frustração do *projeto de vida*, pode ocorrer que a subjetividade da vítima influencie a extensão da lesão em razão da *força de sua personalidade e do desejo de viver*, auxiliando-a a superar, em certa medida, as consequências geradas pelo dano e encontre um projeto substitutivo, uma nova maneira de viver, que, apartando-se do autêntico, a permita seguir vivendo ao outorgar a vida um novo sentido.

Liberdade, vontade e projeto de vida

É comum confundir liberdade com vontade, aspecto da psique, sem que se perceba que esta precisa ser compreendida, enquanto unidade psicossomática, em seu conjunto, algo posto a serviço do eu, de uma decisão livre. O fundo psicossomático é o meio ou o instrumento mais imediato de que se vale a liberdade para sua realização como projeto. Por isso é possível aludir a *meu* corpo, *minha* vontade.

Projeto de vida e valoração

Para projetar, deve-se decidir. Decidir supõe eleger um determinado projeto descartando, ao mesmo tempo, outros projetos no imenso leque de opções e possibilidades que são apresentadas aos seres humanos em dado momento de suas histórias pessoais. Decidir é, por isso, escolher ou eleger entre as diversas opções visando a formular o *projeto de vida*: o que se decide ser no futuro.

Somente pode decidir e eleger quem é, ontologicamente, livre.

Os valores são imanentes à liberdade e a liberdade é, em verdade, estimativa.

Toda decisão e eleição de projetos requer uma valoração a fim de que o ser humano possa preferir alguma das opções que lhe são oferecidas pelo mundo e que encontram viabilidade em suas potencialidades ou energias pessoais.

O ser humano conhece e vivencia valores enquanto eles outorgam sentido às suas vidas.

Os instrumentos com que conta a pessoa para eleger o *projeto de vida*

Ao eleger um projeto de vida enquanto consequência da respectiva valoração e decisão de convertê-lo *na realidade* de sua existência, o ser humano trata, pelos meios e instrumentos a seu alcance, de cumpri-lo, atribuindo-lhe concretude em seu viver diário.

O valorar, eleger e decidir supõem a busca de certos fins que se espera alcançar no devir existencial. Os fins, nas palavras de Sartre, “são a projeção temporal de nossa liberdade”. A liberdade os cria, os escolhe “e, após a eleição, confere a eles uma existência transcendente enquanto limite externo de seus projetos”²⁰.

O projeto, como assinalado, decide-se, elege-se, livremente, no horizonte do tempo. É na instância não sequestrável do ser que qualquer projeto é possível. O ser humano decide valendo-se de sua liberdade, de sua imaginação, de sua vocação estimativa e dos estímulos que lhe oferecem suas *circunstâncias*, o meio em que vive, o mundo no qual estará instalado.

Para realizar seu *projeto de vida* o ser humano utiliza os meios e instrumentos a seu alcance. Ao mencionar *meios* nos referimos, em geral, a tudo aquilo que emprega o ser humano para converter o projeto em realidade de vida. Entre tais meios estão seu corpo – sua unidade psicossomática e tudo o que ela representa como vontade –, sensibilidade, racionalidade. Conta, também, necessariamente com outros seres

²⁰ SARTRE, Jean Paul. **El ser y la nada**. t. III. Buenos Aires: Ibero Americana, 1949. p. 24.

humanos e com as coisas ou objetos do mundo circundante. Do expressado anteriormente desprende-se, ainda, que para o cumprimento do projeto de vida serão empregados, tanto os meios que possui – aqueles ligados a sua estrutura existencial, a sua unidade psicossomática –, como aqueles que são oriundos do mundo exterior, dimensão na qual estão os outros seres humanos e cuja contribuição permitirá (ou não²¹) obter o projetado, assim como, os objetos ou coisas indispensáveis para tal finalidade.

A complexidade do projeto de vida

O *projeto de vida*, único, singular e pessoal, é rico e complexo em seu conteúdo. O projeto pode se reduzir a realização profissional da pessoa, atender aos anseios profundos de natureza vocacional ou, como é comum, compreender outros aspectos básicos da coexistência da pessoa, por exemplo, no seio familiar.

A pessoa pode conceber um projeto no qual incluem-se, aparte de sua realização vocacional, questões a serem vividas em família. A família, assim como as crenças, não é alheia a este único e singular, projeto de vida. O desejo de constituir família não se encontra fora do projeto de vida, sendo, salvo exceções, um chamado à complementação a que está destinado, estruturalmente, o ser humano.

O surgimento do projeto de vida

Não é fácil encontrar a resposta para a pergunta sobre o momento exato da existência no qual o ser humano decide eleger e vivenciar determinado projeto de vida. É relativamente incerta a idade, o instante existencial, no qual o ser, consciente do que deseja *ser e fazer* em sua vida, outorga a si o rumo e o sentido de existência, escolhe certo *projeto de vida*.

Existem crianças que, desde pequenas, demonstram inclinação, tendência ou aptidão, mais ou menos clara, que denota qual poderá ser seu projeto de vida no instante em que tenha que elegê-lo. Assim, bem sabemos e não são alheias a nossa observação, há crianças que gostam de brincadeiras vinculadas à medicina e adoram brincar de médico, curar bonecos e bonecas, consoante o caso. Outras demonstram aptidão para a música e a praticam com sensibilidade. Também há crianças cuja atividade mais gratificante consiste em passar horas inteiras no jardim dedicadas a observar a natureza, os animais, as plantas e que, na idade de eleger o *projeto de vida*, escolheram a biologia, a zootecnia, a agricultura e a ecologia ou outras opções conexas.

A adoção de determinado *projeto de vida* costuma ocorrer no momento em que a pessoa – adolescente, jovem ou adulto – adquire maturidade. Isso costuma acontecer, em geral, quando ela está terminando sua vida escolar e tem que enfrentar o mundo, decidir *o que será* e o que será da sua vida. Não se pode precisar tal idade, pois, isso depende da subjetividade, mas, cabe considerar que, geralmente, pode ocorrer a partir dos 14 anos. Há muitos jovens, entretanto, que não atingem a maturidade tão cedo, mas, sim, mais adiante, aos 16 ou 18 anos e quiçá, em alguns casos, com maior idade. Em síntese, para além de tudo que possamos especular sobre o particular, é sempre incerta a idade na qual a pessoa, cada pessoa, optará por certo *projeto de vida*.

²¹ Nota do tradutor.

É chegado o momento de perguntar se todas as pessoas possuem um projeto de vida ou, pelo contrário, se é possível aferir existências que dele careçam. Pode ocorrer que alguns seres humanos não logrem identificar, com nitidez, qual a sua vocação, o que desejam fazer com suas vidas, seres desorientados, imaturos, irresponsáveis ou perturbados psiquicamente.

Somos do parecer que, não obstante a existência de casos de incerteza vocacional, toda pessoa tem um projeto de vida, podendo ocorrer, evidentemente, que ela não logre descobri-lo ou que, ante a ausência de definida vocação, viva um projeto inautêntico, embora, igualmente, projeto de vida direcionado a um fim.

A estrutura existencial do ser humano

Se a pessoa é o fim supremo da sociedade e do Estado, se o Direito foi criado para proteger a pessoa cujo ser consiste em *ser liberdade*, é impossível que se realize esta tarefa sem conhecer qual é, o mais proximo possível, a estrutura existencial do ser humano.

Como se pode proteger o que não se conhece ou é conhecido de modo insuficiente?

Sem referências à liberdade, como a que brevemente fora realizada neste estudo, resulta impossível compreender no que consiste o *projeto de vida*. E sem tangenciar a liberdade, tão pouco se entende a dimensão das possibilidades postas diante do ser humano e que lhe permitem projetar-se no mundo exterior para dar cumprimento as suas decisões. Assim, por exemplo, não se compreenderia como a vontade, entre outras potencialidades e energias do ser humano, pode instrumentalizar decisões livres no diário existir.

Como abordar uma disciplina que regula a vida humana em termos de Justiça e proteger a existência de um ente que desconhece sua natureza e estrutura? Por isso, antes do estudo do Direito, tendo plena consciência que a *pessoa* é o centro de sua atenção, deve-se buscar precisar, até o limite do possível, qual a estrutura existencial do ser a proteger.

Dos estudos filosóficos produzidos, da experiência pessoal e da própria observação e correspondente análise, podemos sinteticamente sustentar, como temos feito, que o sujeito a tutelar pelo Direito – a pessoa humana – é um ente cujo ser é *liberdade*. Consequentemente, podemos expressar, como antecipado, que este ente consiste em *uma unidade psicossomática constituída e sustentada em sua liberdade*.

A unidade psicossomática, o corpo em sentido estrito e a psique, participam da natureza de um mamífero. Desta perspectiva, o ser humano é parte da Natureza. O fato de que esta *envoltura psicossomática* se constitua enquanto *pessoa humana*, deve-se ao fato de que ela está constituída e sustentada em sua liberdade. Daí que o ser humano, sem deixar de ser um mamífero, é de natureza diferente e superior aos demais animais de sua espécie. Em outros termos, esse *prius*, esse algo a mais que o distingue dos animais é a liberdade, a sua espiritualidade. Espiritualidade que abre a ele um mundo de valores que servirão, precisamente, para orientar sua vida, para que possa eleger, preferir, decidir.

Somente conhecendo a estrutura existencial do ser humano saberemos protegê-lo, adequadamente,

mediante critérios e técnicas diferentes das tradicionalmente empregadas para tutelar os objetos do mundo, o patrimônio, o que é material. Apenas conhecendo sua estrutura poderemos saber o que pode lesá-lo, se as consequências da lesão são produzidas em alguns dos múltiplos aspectos de sua unidade psicossomática ou no âmbito de sua liberdade fenomênica. Somente conhecendo que aspecto do ser humano foi lesado saberemos como reparar, adequadamente, as específicas consequências do dano produzido.

O projeto de vida merece proteção jurídica?

Após todo o exposto, de muito mais que poderia ser dito e do que se está por dizer sobre o *projeto de vida* – e sim, estamos convencidos e conscientes de sua existência – cabe perguntar se ele merece proteção jurídica, na medida em que, trata de tutelar o *ser* do homem. Acredita-se que sim, pois, se esta realidade é ignorada ou resta desprotegida, estaríamos abandonando as pessoas a sua própria sorte no que se refere ao cumprimento (ou não) de seus destinos, ao exercício de suas liberdades no mundo em que lhes cabe viver, ao sentido deram as suas vidas. Perder-se-ia, enfim, a razão de ser que informa cada existência.

Por todo o expressado nestas páginas, compartilhamos a opinião daqueles autores – europeus e latino-americanos –, que se ocuparam do tema, assim como da orientação da jurisprudência supranacional americana e de um setor da comparada, para sustentar que, desde nossa concepção do Direito, sua finalidade suprema é proteger o ser humano de maneira integral e isso implica em tutelá-lo, tanto em sua esfera psicossomática, como em sua liberdade fenomênica. Tutelar, portanto, cada instante – temporal – apto a informar a sua subjetividade, o necessário a sua realização pessoal, desde que admitidas na ideia de bem comum.

A reparação do dano ao projeto de vida

Em geral e como é do domínio dos entendidos na matéria, deve-se recordar, com absoluta clareza, objetividade e honestidade que fixar indenizações por danos à pessoa é algo difícil de resolver na prática dos tribunais. Isso se deve ao fato de que o ser humano é um ente complexo, fora do comércio, à margem do mercado. O ser humano não é um objeto, é um ser prenhe de dignidade, livre e idêntico a si mesmo, único e singular, irrepetível. Carece de *preço*, embora lhe sobre valor.

Mas, reconhecer esta situação peculiar – se deve dizê-lo com rapidez e ênfase – não significa que os danos à pessoa deixem de ser reparados. Não se pode admitir, recorrendo a qualquer falso argumento, que apenas se podem ressarcir os danos causados aos objetos do mundo exterior, ao patrimônio. Sustentar esta desumanizante e absurda posição supõe despir de sentido o Direito, logo ele que foi criado, precisamente, para proteger o homem e promover o bem comum. Não podemos esquecer, sequer por um instante, que a finalidade suprema do Direito é a tutela da liberdade do ser humano. Sem liberdade não existe a categoria *ser humano*. O Direito não pode abdicar sua finalidade, sua razão de ser. A proteção jurídica da pessoa humana deve ser preventiva, unitária e integral.

Dentro da linha de pensamento antes esboçada, juristas e juízes, assim como eventuais interessados no tema, devem precisar os critérios e as técnicas apropriadas para que o Direito cumpra sua fundamental finalidade: proteger o *ser liberdade*. Esta tarefa já começou. Somos testemunhas dos esforços realizados por eminentes juristas, médicos e juizes italianos para confeccionar baremas e tábuas de infortúnios para prover os juízes de termos de referência para os casos em que se devam reparar danos causados à estrutura somática do ser humano. Este labor, que está em marcha em outros países de Europa, precisa ser iniciado onde não foi enfrentado com sensibilidade e critérios claros sobre a proteção que merece cada ser humano. Referido labor, por sua parte, deve ser lapidado e difundido naqueles países onde o esforço começou a render frutos após compreensível período de anarquia na fixação da reparação judicial dos danos.

As dificuldades para reparar danos à pessoa, em geral, acentuam-se se temos em consideração aquelas cujas consequências afetam a qualidade de vida – danos ao *bem-estar* ou danos *existenciais* – e, com maior razão, se o que deve ser reparado são as consequências de um dano à liberdade fenomênica, a frustração, lesão ou atraso do *projeto de vida*. Os problemas que isto suscita são compreensíveis e explicáveis por serem assuntos que são difíceis de detectar e precisar.

Para enfrentar a delicada tarefa de reparar as consequências dos danos à pessoa se requer de juristas e juízes que reúnam requisitos mínimos: especial sensibilidade humana e preparação acadêmica que lhes permita conhecer melhor o que antes se ignorava: a estrutura existencial do ser humano. Tais qualidades não são suficientes, entretanto, se não se lhes oferecem critérios e técnicas para cumprirem sua missão. Não sendo assim, reinará a anarquia na fixação das reparações, situação ainda não dissipada no que concerne ao ressarcimento dos danos somáticos ou *biológicos*²².

A experiência mostra, como na Itália, onde a maioria dos juristas e juízes são imaginativos, criativos, dotados de abertura mental, antes da confecção dos baremas houve anarquia em matéria de fixação das reparações dos danos à pessoa. Esta mesma experiência negativa teve início em países que, como precursores e no afã de proteger integralmente o ser humano, começaram também a reparar *danos ao bem-estar* ou *danos existenciais* e, particularmente, *danos ao projeto de vida*. Anarquia que começará a ser superada quando juízes e juristas conheçam e compreendam a importância da proteção integral do ser humano, são os critérios a aplicar para a reparação dos referidos danos e possuam, como no caso das tabelas, termos de referência que a evitem quando da fixação do montante das reparações.

E como para elaborar os referidos baremas foram, inicialmente, formados grupos interdisciplinares, compostos, ao menos, por juristas, juízes, médicos, economistas, psicólogos, psiquiatras e seguradores, será necessária a constituição de grupos de trabalho que estabeleçam critérios que sejam úteis a juízes e juristas para a reparação dos danos ao bem-estar e à liberdade fenomênica ou ao projeto de vida.

Consideramos, em que pese esta não ser a fórmula ideal, que em um primeiro momento, de modo inteiramente provisório, sejam fixados tetos – e talvez, também, pisos – para a reparação dos danos à liberdade no diário viver ou à singularidade do *projeto de vida*. Dizemos de maneira provisória porque

²² Nota do tradutor: A referência do autor remete ao Direito italiano com o qual conviveu, geográfica e intelectualmente, mente, por longa data.

entendemos que os critérios que devem ser oferecidos aos juízes não devem ser vinculantes ou atentar contra sua liberdade de consciência. Mas, em um primeiro momento, ao menos em países onde a teoria do dano à pessoa não se difundiu suficientemente, ditos parâmetros são indispensáveis para impedir ou conter o caos atado à arbitrária fixação do montante das reparações às lesões ao sensível âmbito da liberdade do ser humano, na dimensão de sua realização pessoal.

Não obstante o anteriormente exposto, tanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos como alguns tribunais de países que assumiram a reparação do *dano ao projeto de vida* ou à *liberdade fenomênica*, assim como juristas comprometidos com a proteção integral e unitária da pessoa humana, puseram em evidência diversos critérios ou modalidades para a reparação do *dano ao projeto de vida*. Estes antecedentes podem servir aos grupos de trabalho e auxiliar a construção de formas adequadas de reparar as consequências de tão radical dano ao ser humano, um dano que frustra seu destino e leva à perda do sentido contido no existir.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, que tem o privilégio de ter sido o primeiro tribunal supranacional em compreender a significação e a importância da proteção do *projeto de vida*, declarou, no apartado 150 da sentença no caso *María Elena Loayza Tamayo*, do 27 de novembro de 1998, que “é perfeitamente admissível a pretensão de que se repare, na medida do possível e com os meios adequados, a perda de opções por parte da vítima, causada pelo ilícito. Desta maneira a reparação aproxima-se da situação desejável e satisfaz as exigências da Justiça: plena atenção os prejuízos causados ilicitamente, ou bem, posto em outros termos, aproxima-se ao ideal da *restitutio in integrum*”. Tal Corte fixou diversas modalidades de reparação das consequências do *dano ao projeto de vida* nas situações em que este se apresentou. Nos referimos, entre outros, aos casos *María Elena Loayza Tamayo*, *Luis Alberto Cantoral Benavides* e *Niños da Calle*, os dois primeiros contra o Estado peruano e o último contra a Guatemala. Nas respectivas sentenças de reparação foram adotadas diversas modalidades de reparação do *dano ao projeto de vida*. No caso *Cantoral Benavides*, a sentença é de 03 de dezembro do 2003 e a dos *Niños da Calle* data de 26 de maio do 2001. Mencionadas sentenças apreciaram várias modalidades de satisfação dos danos ao *projeto de vida* sendo recorrente a fixação de quantia em dinheiro, a título satisfativo, a lesão sofrida. A fixação de montante em dinheiro para reparar as consequências do *dano ao projeto de vida* não esgota nem impede que ditos efeitos possam ser reparados mediante outras modalidades, independentemente ou acopladas à reparação em dinheiro.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem aplicado, na prática jurisprudencial, algumas modalidades de reparação do *dano ao projeto de vida* que poderão ser aprimoradas quando os pensadores, juristas e juízes possam, através do tempo, com imaginação e sensibilidade, projetar novos critérios para reparar tão graves danos a pessoa, truncando seus destinos.

Apreciações dos professores Alpa y Busnelli

Ao concluir estas breves notas destinadas a sopesar os argumentos em torno da existência e reparação do *dano ao projeto de vida* é relevante trazer à colação a autorizada opinião de juristas da talha intelec-

tual de Francesco Busnelli, da Escola de Pisa e Guido Alpa, da Escola de Gênova, imaginativos e criativos juristas italianos que, desde suas próprias perspectivas, contribuiram com novos aportes na criação, consolidação e difusão, no mundo jurídico, da figura do *dano à pessoa*.

Guido Alpa, ao se referir no longínquo 1987 ao *dano à pessoa*, na modalidade *dano biológico*, expressou que está “apontado pela doutrina e pela jurisprudência mais autorizadas, que o dano biológico poderá ser conhecido sem a necessidade de ser grafado entre aspas”. Mostra sua convicção de que o dano à pessoa adquiriu cidadania no mundo jurídico, reconhecendo “a dificuldade de alcançar a uniformidade na prática de sua liquidação”, não obstante, defender que tal desafio “não se deve à debilidade de sua construção dogmática, atualmente, superada, mas ante a dificuldade de que ideias novas sejam recepcionadas pela ciência jurídica”²³.

Em perspectiva histórica, no ano de 2008 relacionamos o tema com o nosso *dano ao projeto de vida*, em toda a sua extensão e significação, às claras, recorrendo às lógicas e premonitórias expressões de Alpa, anteriormente, glosadas e que, como anotado, foram vertidas há décadas. Na atualidade, ultrapassando o umbral do novo século, contemplamos com satisfação intelectual como não se discute nem se contesta, com seriedade e argumentos sólidos, a existência de um dano desconhecido no passado imediato, como é o caso do *dano à pessoa*. Somos testemunhas da evolução experimentada através de décadas enquanto a sua reparação em sua modalidade *dano biológico*.

Como o prognosticou, acertadamente, Alpa, em seu momento, a doutrina e a jurisprudência italianas percorreram um caminho difícil para chegar à situação em que o *dano à pessoa* se consolidou e, conseqüentemente, fez-se mais viável sua reparação. Esta mesma rota, com maior dificuldade, deverá ser percorrida, sem dúvidas, pelo *dano ao projeto de vida*, uma das modalidades do complexo, amplo e genérico *dano à pessoa*. Diferentemente do que ocorreu com este, ao mesmo tempo, foram produzidos avanços bastante significativos, como os grafados na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, consoante citado.

É oportuno e pertinente recordar nesta ocasião, a acertada apreciação de Francesco Busnelli, que no ano de 2003, ao referir-se ao *dano à saúde* enquanto sinônimo do *dano à pessoa*, expressou com toda razão – o que compartilhamos, plenamente –, que se tratava de uma “conquista da civilização”²⁴.

Um avanço tão espetacular na proteção integral do ser humano merece essa qualificação.

Enfim, consideramos que os prognósticos e as apreciações dos professores Alpa e Busnelli podem ser aplicadas, no instante histórico em que vivemos, ao *dano à pessoa*, em geral, assim como, a todas e a cada uma das modalidades que, através do tempo, surgiram na dogmática jurídica. Todas elas, ao afetarem aspecto(s) da pessoa humana, são credoras de reconhecimento da doutrina e da jurisprudência, como é o caso, dentre outras modalidades, do *dano ao projeto de vida* ou *dano à liberdade fenomênica*.

²³ ALPA, Guido. **Il danno biológico**. Padova: CEDAM, 1987. p. XII.

²⁴ BUSNELLI, Francesco D. Il danno alla persona al giro di boa. **Danno e responsabilità**, n. 3, 2003. p. 237.

Referências

- ALPA, Guido. **Il danno biologico**. Padova: CEDAM, 1987.
- BUSNELLI, Francesco D. Il danno alla persona al giro di boa. *Danno e responsabilità*, n. 3, 2003.
- COSSIO, Carlos. **La teoría egológica do derecho y el concepto jurídico de libertad**. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1964.
- FERNÁNDEZ SESSAREGO, Carlos. **El derecho como libertad**. 2. ed. Lima: Universidad de Lima.
- FERNÁNDEZ SESSAREGO, Carlos. El supuesto de la denominada autonomía de la voluntad. In ALTERINI, Atilio Aníbal (Coord.). **Contratación contemporánea: teoría y principios**. Bogotá: Temis y Lima. 2000.
- FERNÁNDEZ SESSAREGO, Carlos. **La identidad personal**. Buenos Aires: Astrea, 1992.
- FERNÁNDEZ SESSAREGO, Carlos. **La noción jurídica de persona**. Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, 1962.
- HEIDEGGER, Martín. **El ser y el tiempo**. Trad. José Gaos. México: Editorial Fondo de Cultura Económica, 1951.
- JASPERS, Karl. **La fe filosófica**. 2. ed. Buenos Aires: Editorial Losada, 1968.
- MARÍAS, Julián. **Mapa do mundo personal**. Madrid: Alianza Editorial, 1993.
- MOUNIER, Emmanuel. **El personalismo**. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1962.
- ORTEGA Y GASSET, José. **Meditaciones del Quijote**. México: Cátedra-REI, 1987.
- SARTRE, Jean Paul. **El ser y la nada**. t. III. Buenos Aires: Ibero Americana, 1949.
- ZUBIRI, Xavier. **Naturaleza, historia, Dios**. Buenos Aires: Editorial Poblet, 1948.